

- b) regime jurídico dos servidores municipais;*
- c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- d) prestação de serviços públicos em geral;*
- e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;*
- f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;*

O objetivo do projeto está totalmente inserido na competência desta Comissão e, diante dos motivos elencados pela Mesa em justificativa própria.

O Projeto de Resolução n.º 5/2022 foi proposto pela Mesa Diretora, já que foi subscrito pelo Presidente da Câmara, Vereador Valdmix Silva, pelo Vice Presidente Vereador Edimilton Andrade, pela 1ª Secretária, Vereadora Nair Dayana e pelo 2º Secretário, Vereador Cleber Canoa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê o seguinte:

Art. 78. Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar projeto de resolução, que vise a:

a) dispor sobre seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargo e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (...)

Art. 199. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, excluídas do âmbito da lei que produza efeitos internos, tais como:

(...) VII - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara;

VIII - demais assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Assim, não há vício de iniciativa, levando em consideração que a Mesa Diretora propôs o presente Projeto de Resolução.

Quanto ao conteúdo da matéria proposta o objetivo é a implantação do Programa Câmara Digital no âmbito da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências e foi devidamente analisado pelo âmbito financeiro a fazer juntar os documentos de fls. 18/22 que dão conta de que a

proposta é dispensada das formalidades constantes dos artigos 15 a 17 da Lei Complementar Federal n.º 101 /2000 que trata da responsabilidade fiscal.

3) Conclusão:

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 5/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado